

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

**Ao Excelentíssimo Senhor Eliseu Padilha
Ministro Chefe da Casa Civil**

**À Excelentíssima Senhora Grace Maria Fernandes Mendonça
Advogada-Geral da União**

**C/C Ao Senhor Vinícius Teixeira Sucena – Casa Civil
Senhora Marise Ribeiro Nogueira - Ministério das Relações Exteriores
Senhora Tânia Cavalcante – Secretaria Executiva da CONICQ**

Ref. Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco Decreto Legislativo 185/2017

Prezados Senhor e Senhora,

A Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos – ACT Promoção da Saúde¹, a Campanha para Crianças Livres do Tabaco² e a União Internacional contra a Tuberculose e Doenças Respiratórias vêm manifestar seu apoio à ratificação pelo Brasil do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco – Decreto Legislativo nº 185/2017, que aguarda a ratificação do Poder Executivo.

Este Protocolo é o instrumento jurídico para nortear e fortalecer as ações e aparelhar os Estados para combater o contrabando, descaminho e evasão fiscal que visem a atuação ilegal de fabricantes de cigarros. É um instrumento de cooperação internacional a orientar a implementação do artigo 15, da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) - Decreto 5.658/2006. O mercado ilegal de produtos de tabaco é reconhecido globalmente como obstáculo para os objetivos do tratado.

¹ Organização não governamental que atua para contribuir com a implementação da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) no país.

² Tradução livre para “The Campaign for Tobacco-Free Kids”, organização não governamental norte-americana que atua para o controle do tabaco em vários países do mundo, por meio da implementação da CQCT.

³ Tradução livre para “International Union Against Tuberculosis and Lung Disease”, organização internacional presente em mais de 145 países que atua, dentre outras frentes, no controle do tabagismo, por meio da implementação da CQCT.

Ocorre que, estranhamente, o Protocolo foi aprovado no plenário do Senado Federal com uma declaração interpretativa com condicionantes para a sua implementação, que, todavia, em nenhum outro momento da tramitação foi debatido e votado pelo Poder Legislativo, o que pode evidenciar risco de inconstitucionalidade por vício de procedimento.

Ademais, esta declaração interpretativa muito se assemelha a uma cláusula de reserva, o que não é admitido tanto pela CQCT, como pelo próprio texto do Protocolo, no artigo 40.

O Protocolo está vinculado à CQCT, que não admite cláusula de reserva, conforme previsto no artigo 30. Vale destacar ainda o artigo 5.3 que dispõe que as Partes deverão proteger as políticas públicas dos interesses comerciais ou outros garantidos para a indústria do tabaco.

Diante disso, há o risco da própria Organização das Nações Unidas não aceitar o depósito da ratificação do Brasil, por entender que esta declaração consiste em uma cláusula de reserva.

A implementação do Protocolo é um ato do Poder Executivo e deve ser ratificado nos seus exatos termos, sem qualquer condicionante e/ou cláusula de reserva.

Sendo assim, as entidades signatárias vêm requerer ao Poder Executivo que ratifique o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco nos seus exatos termos, sem qualquer declaração interpretativa ou cláusula de reserva.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos.
Atenciosamente,



Paula Johns
Diretora Geral da ACT
Promoção da Saúde



Patricia M Sosa
Diretora
América Latina e Caribe
Campaign for Tobacco-Free Kids



Mirta Molinari
Diretora do Escritório Mexico
Coordenadora Regional para o ..
Controle do Tabaco - *The Union*



Adriana Carvalho
Diretora Jurídica da ACT Promoção da Saúde



Cristiane Vianna
The Union – Consultora/Brasil